

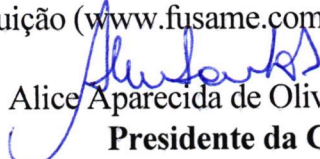
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 24/2021 – PROC. ADMINISTRATIVO Nº: 001.210/2021.


OBJETO: Registro de preço para fornecimento de reagentes glicose no sangue com comodato de aparelhos e lancetas retrátil descartáveis.


ATA DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos (15) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, às 14h30min, reuniu-se a CPL - Comissão Permanente de Licitação da Fundação de Saúde do Município de Americana, a fim de examinar o recurso interposto pela COMERCIAL 3 ALBE (fls. 339/347). A empresa alega, em síntese, que, *in verbis*, “ (...) *O produto declarado vencedor “On Call Plus II”, ofertado pela licitante “CIRURGICA UNIÃO” não atende as determinações técnicas contidas em edital no que diz respeito a tecnologia de reação enzimática. O descritivo técnico solicita a enzima GDH-FAD ou GDH-NAD, e o produto oferece a enzima OXIDASE. (...) para que não sejam violados os princípios norteadores da Licitação, da igualdade, da moralidade, da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, requer seja reformada a decisão da digna Comissão que declarou classificada a proposta de preço da empresa CIRURGICA UNIÃO LTDA., no instrumento convocatório (...)*”. A recorrida (CIRURGICA UNIÃO LTDA.) contrarrazoa em síntese, nos seguintes aspectos: “(...) *os argumentos utilizados pela recorrente não merecem prosperar na medida em que a glicose utilizada pelo produto não implica qualquer tipo de prejuízo ou impacto negativo em seu uso ou no resultado almejado. Pelo contrário, aceitar os tipos variados de enzima amplia o rol de licitantes, promove maior competitividade de lances e permite que a Administração encontre e selecione a proposta mais vantajosa para os cofres públicos – principal objetivo dos processos licitatórios (...)*”. Em análise na integralidade dos argumentos apresentados por ambas empresas, a Farmacêutica Responsável da FUSAME, informa que o item ofertado pela licitante CIRURGICA UNIÃO LTDA., não condiz com o produtos solicitado e especificado no item 01 do descritivo/termo de referência (Anexo 01 do Edital) devidamente publicado, no que refere-se a metodologia mencionada, especificidade da enzima para análise e medição da glicose nos pacientes internados nesta instituição. Cumpre-nos ressaltar ainda que a exigência técnica necessária do item 01, consta no Anexo 01 do instrumento convocatório desde a sua publicação, não sendo objeto de impugnação em momento oportuno por ofensa ao princípio da igualdade, questionando o Termo de Referência constante do Edital. Considerando ainda que a instituição obedeceu fiel e rigorosamente todos os princípios inerentes aos procedimentos da licitação, notadamente os princípios constitucionais da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório. Destarte, de rigor se concluir que, além de não se depreender qualquer ofensa à legislação que rege o procedimento licitatório, seria absolutamente ilegal, manter a classificação da recorrida no certame, cuja decisão caracterizaria evidente ofensa aos princípios administrativos que regulam a matéria, em especial ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que é corolário do princípio da legalidade, e que impõe à Administração e ao licitante a observância às normas estabelecidas no edital, nos termos do caput do artigo 41, da Lei Federal nº 8.666/1993: “*Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*”. Por todo o exposto, a CPL opina pelo PROVIMENTO do recurso interposto pela COMERCIAL 3 ALBE LTDA.. Nada mais havendo a deliberar, subscrevem a presente ata os membros da CPL - Comissão Permanente de

Licitação da Fundação de Saúde do Município de Americana, cujo documento será disponibilizado no portal da instituição (www.fusame.com.br).


Alice Aparecida de Oliveira Santos
Presidente da CPL


Letícia Cristina S. Costa Brito
Membro da CPL


Neli Regina Sarti
Membro da CPL

DESPACHO/DECISÃO

*Adoto, na íntegra, os fundamentos acima expostos para **JULGAR PROCEDENTE** o Recurso Administrativo interposto pela empresa **COMERCIAL 3 ALBE LTDA.***

*Publique-se a presente decisão no site da **FUSAME**.*

Americana, 15 de setembro de 2021.


Douglas Henrique Magalhães Ferreira
Diretor Presidente da FUSAME